



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

*Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de(a) **São Roque**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO*

Aos 03 de Julho de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Sr. Guilherme Piai Silva Filizzola, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, e o Município de(a) São Roque, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo, autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, visando incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a Secretaria e o Município obrigam-se a:

#### I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, para suporte técnico;
- d) fornecer placa indicativa do projeto;

#### II – o MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental;
- c) observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, semestralmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, na seguinte conformidade:

I- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental, que ocorrerão à conta da U.O. 13001, U.G.O. 130010, U.G.E. 130223, Programa de Trabalho: 20.306.1316.2700.0000, Natureza de Despesa: 444052, do exercício vigente.

II - R\$ 0,00, correspondentes aos dispêndios do Município com a elaboração da infra-estrutura, que correrão à conta do elemento econômico .

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das alterações

As disposições do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificativa e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.





# SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o(a) Prefeito(a) do Município de(a) São Roque são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º - Em todos os casos mencionados no 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas respectivas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA

### Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovada por recibo;

II – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até **30 de dezembro de 2026**, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de cinco anos, mediante justificação e termo de adiantamento.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### CLÁUSULA OITAVA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

*p/p*   
\_\_\_\_\_

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

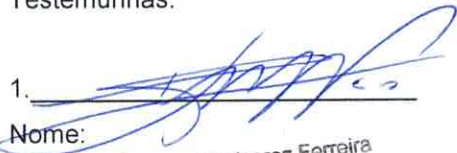
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

  
\_\_\_\_\_

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: Rodrigo Luiz Alvarez Ferreira

CPF.: Rg. 39.545.079-2  
CPF 183.587.488-25

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: